



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI nº 2.057, de 28 de maio de 2.010.

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar novo convênio com a Cooperativa de Trabalho dos Coletores de Lixo e Material Reciclável de Campo Limpo Paulista (Cooperativa Vida Nova).

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 25 de maio de 2.010, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar novo convênio com a Cooperativa de Trabalho dos Coletores de Lixo e Material Reciclável de Campo Limpo Paulista (Cooperativa Vida Nova), com a finalidade de continuar propiciando geração de renda às famílias dos cooperados.

Art. 2º A minuta do convênio de que trata o “caput” do artigo anterior, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

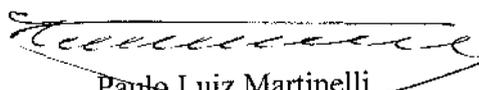
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.782, de 07 de abril de 2005.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

  
Paulo Luiz Martinelli

Secretário



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **CONVÊNIO Nº 120/10**

Por este instrumento particular de convênio que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro – Campo Limpo Paulista – SP, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal **DR. ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 9.455.915-6 – SSP/SP e CPF. nº 033.468.658-00, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS COLETADORES DE LIXO E MATERIAL RECICLÁVEL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (COOPERATIVA VIDA NOVA)**, com sede na Rua Helvécio Paulino, nº20, Conjunto Habitacional São José I – Campo Limpo Paulista – SP, representada por seu Diretor Presidente (\_\_\_\_\_), doravante denominada **COOPERATIVA**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

### **CLÁUSULA 1 - OBJETO**

O presente convênio visa dar apoio, estímulo e auxílio ao cidadão, no sentido de buscar atividade alternativa de geração e complementação de renda familiar; a conscientização e educação ambiental; a participação comunitária e cidadania, e a melhoria das condições sanitárias, de acordo com a Lei Municipal nº (\_\_\_\_) e Processo Administrativo nº 2845/2010.

### **CLAUSULA 2 – RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

**2.1 – A PREFEITURA se compromete a:**

**2.1.1 –** Indicar servidores públicos municipais para administrar os trabalhos da Usina de Triagem, em conjunto com um cooperado indicado pela Cooperativa Vida Nova;

**2.1.2 –** Permitir à Cooperativa Vida Nova, a utilização dos seus Cooperados, da infraestrutura da Usina de Triagem;

**2.1.3 –** Disponibilizar, no mínimo, um caminhão para coleta de material reciclável;

**2.1.4 –** Garantir, mensalmente, o complemento necessário aos recursos obtidos com a venda de material reciclável, para atingir o rendimento mínimo de um salário mínimo aos cooperados, desde que atendidas a disposições do presente convênio pela Cooperativa Vida Nova;

**2.1.5 –** Dar assessoria ampla e total na operação do projeto, através da Coordenadoria do Meio Ambiente e Turismo, mantendo no local um funcionário em tempo integral, para as tarefas de supervisão de operação;



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

**2.1.6** – Conceder à Cooperativa a permissão de uso gratuito das instalações da Usina de Triagem, composta por:

A – Um imóvel situado na Estrada da Bragantina, Conjunto Habitacional São José, descrito no Decreto nº 4.233, de 11 de agosto de 1.999, com área de 19.500 m<sup>2</sup>, contendo um galpão com 660 m<sup>2</sup>;

B – Equipamentos de operação:

01 moinho triturador de vidro;

02 caçambas estacionárias cp. 5m<sup>3</sup>;

01 balança mecânica plataforma 500 kg;

12 carrinhos para tambor;

02 prensas hidráulicas verticais e

01 gaiola para triagem fixa.

**2.1.7** – Propiciar ações de Educação Ambiental de modo a educar a população para os serviços de coleta seletiva e promover eficácia e sustentabilidade à operação da Usina.

**2.2** – A Cooperativa Vida Nova se compromete a:

**2.2.1** – Operar a Usina de Triagem;

**2.2.2** – Coletar resíduos recicláveis, efetuar sua separação e comercialização;

**2.2.3** – Conservar e executar a manutenção permanente dos bens patrimoniais locados na Usina de Triagem;

**2.2.4** – Estimular nos cooperados o interesse pela Educação, para que frequentem cursos técnicos profissionais;

**2.2.5** – Indicar um cooperado para administrar e supervisionar os trabalhos da Usina de Triagem, em conjunto com servidores públicos indicados pela Prefeitura;

**2.2.6** – Triar, processar, beneficiar e efetuar a destinação final adequada dos materiais recicláveis e de outros materiais eventualmente a eles misturados, no centro de triagem;

**2.2.7** – Com o objetivo de racionalizar a coleta, a Cooperativa Vida Nova poderá desenvolver parcerias no sentido de colocação de contêineres específicos para coleta seletiva de recicláveis (borboletões), em locais geradores de elevados volumes de resíduos, desde que devidamente aprovados ou indicados pela Prefeitura;



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

**2.2.8** – Manter o número máximo de 30 (trinta) cooperados na Usina de Triagem, somente ampliando esse número mediante expressa autorização da Prefeitura;

**2.2.8.1** – Garantir o complemento da renda mensal, previsto no item 2.1.4, somente ao cooperado que produzir o mínimo de 200 (duzentas) horas mensais;

**2.2.9** – Distribuir periodicamente, aproveitando os roteiros normais de coleta, material de orientação (folhetos, amostras de sacos com cores diferenciadas, etc.);

**2.2.10** – Manter todo seu pessoal uniformizado e portando crachá de identificação;

**2.2.11** – Utilizar, na execução dos serviços, todos os equipamentos de segurança individual e coletivo necessários, não cabendo à Prefeitura nenhuma responsabilidade por eventuais acidentes;

**2.2.12** – Adequar às exigências da Prefeitura, inclusive no tocante ao uso de logotipos, toda frota, contêineres e sacos plásticos a serem utilizados;

**2.2.13** – Permitir aos servidores públicos municipais da Prefeitura, indicados para administrar os trabalhos da Usina de Triagem, o acesso à contabilidade da Cooperativa Vida Nova;

**2.2.14** – Apresentar mensalmente relatório da produção de recicláveis e das horas trabalhadas dos cooperados, compatíveis com a estrutura da Usina de Triagem, à Coordenadoria do Meio Ambiente e Turismo;

**2.2.15** – Repassar ao Fundo Municipal de Assistência Social, 2% (dois por cento) da receita líquida mensal da Cooperativa;

**2.2.16** - Observar as exigências legais dos órgãos ambientais nos três níveis de Governo, para as operações de coleta e separação;

**2.2.17-** Elaborar e apresentar, conforme solicitação e a critério da Prefeitura, relatórios mensais estatísticos referente à produção e caracterização dos serviços;

**2.2.18** – Ceder, sempre que solicitado pela Prefeitura, as instalações para visitas públicas de caráter educacional ou científico, e

**2.2.19** – Divulgar os termos deste Convênio à população.

**2.3** – Os **PARTÍCIPES** se comprometem, conjuntamente, a:

**2.3.1** – Dotar a Usina de Triagem dos recursos necessários para seu perfeito funcionamento;

**2.3.2** – Responder pelos custos e despesas com o consumo e serviços de energia elétrica, telefone e água e esgotos da Usina de Triagem;

*rell*



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

**2.3.3** – Tornar a Usina de Triagem auto-sustentável;

**2.3.4** – Propiciar ações de Educação Ambiental aos estudantes e à população em geral, para estimular a reciclagem;

**2.3.5** – Observar as exigências legais dos órgãos ambientais na execução desde Convênio;

**2.3.6** – Garantir a produtividade e venda mínima de 50 (cinquenta) toneladas/mês da Usina de Triagem, e ampliar, gradativamente, o volume de coleta e comercialização de material reciclável;

**2.3.7** – Prestar contas dos trabalhos, despesas receitas e resultados da Usina de Triagem;

**2.3.8** – Investir mensalmente os “superávits” da Usina de Triagem na sua modernização e ampliação. Considera-se “superávit”, pra efeito destes investimentos, o resultado da seguinte operação mensal:

Total de Receitas da Usina de Triagem

(-) Total das Despesas da Usina de Triagem

(-) Rendimento dos Cooperados (incluso o repasse da Prefeitura) na Usina de Triagem.

## **CLAUSULA 3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para realização desde Convênio, serão utilizados recursos próprios do orçamento do Município e da Cooperativa.

## **CLAUSULA 4 – VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá a duração de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

## **CLAUSULA 5 - RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra, com 90 (noventa) dias de antecedência no mínimo.

## **CLAUSULA 6 – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Convênio não poderá ser objetivo de cessão ou transferência no todo ou em parte, sem prévia autorização do Chefe do Executivo.

## **CLAUSULA 7 – ALTERAÇÃO**

Os termos desde Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre as partes.

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## CLAUSULA 8 – SUPERVISÃO

Caberá à Prefeitura, por intermédio da Coordenadoria do Meio Ambiente e Turismo, a supervisão e fiscalização dos serviços objeto deste Convênio.

## CLAUSULA 9 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas desde Convênio.

## CLAUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica autorizada a colocação de placas na sede da Cooperativa, com os dizeres estipulados pelos partícipes com relação ao objeto desde convênio.

## CLAUSULA 11 – DIPLOMA LEGAL

O presente Convênio encontra amparo legal na Lei Municipal nº (\_\_\_\_), na Lei Orgânica Municipal, artigos 9º, inciso X e 96 e 103 na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações permanentes, e pelos princípios de Direito Administrativo.

## CLAUSULA 12 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a Prefeitura providenciará a publicação, no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

E por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

P/Cooperativa

TESTEMUNHAS:

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_